LEI Nº 1847/2008

"RATIFICA OS TERMOS DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA MICRO-REGIÃO DE PIUMHI - CIMARES, FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PIUMHI, CAPITÓLIO, DORESÓPOLIS E SÃO ROQUE DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções firmado para a constituição do Consórcio Internunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Micro-região de Piumhi, **CIMARES,** formado pelos Municípios de Piumhi, Capitólio, Doresópolis e São Roque de Minas, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17/01/2007.

§ 1º - O Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Micro-região de Piumhi - CIMARES, é associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com o objetivo de realizar ações conjuntas de manejo de resíduos sólidos de forma sustentável, mediante instalação de usina de compostagem de lixo nos Municipios de Capitólio, Doresópolis e São Roque de Minas e de um Aterro Sanitário no Município de Piumhi e é integrante da Administração Pública Indireta do conjunto dos municípios consorciados.

§ 2º- O Consórcio terá prazo de duração de 20 (vinte) anos, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação expressa dos entes consorciados.

Art. 2º - Respeitados os limites constitucionais e legais,

caberá ao Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Micro-região de Piumhi - **CIMARES,** exercer as seguintes competências e cumprir as seguintes finalidades:

I - gestão associada de serviços públicos.

II - prestação de serviços, execução de obras e fornecimento de bens a Administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV- promoção de programas, projetos, planos, ações, atividades e serviços voltados para a gestão compartilhada do manejo de resíduos solidos de forma sustentável, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de créditos adicionais, suplementares ou especiais a serem abertos em época adequada através de lei específica.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, nas propostas orçamentárias anuais vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes á cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Piumhi, 18 de junho de 2008.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal